

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

Companhia Aberta categoria "B" – CVM nº 27260

CNPJ/MF nº 15.114.494/0001-02

NIRE 35.3.00415990

Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, conjunto 142, Brooklin Paulista

São Paulo/SP, CEP 04578-000

2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Corredor Logística e Infraestrutura S.A.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS A SER REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Prezados Debenturistas,

A administração da **CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.** ("Emissora"), nos termos da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula VIII do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Corredor Logística e Infraestrutura S.A.*", celebrado em 21 de outubro de 2022, conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), vem, por meio desta, apresentar a presente Proposta da Administração ("Proposta") aos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente), para submeter à deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") convocada, em segunda convocação, para o dia **14 de agosto de 2026**, às **16h00**, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "TEN" ("Plataforma Digital"), acessível pelo link <https://assembleia.ten.com.br/966583728>, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022 ("Resolução CVM 81"), a matéria constante da Ordem do Dia do edital de convocação divulgado em 06, 07 e 10 de agosto de 2026 ("Edital de Convocação").

1. Contexto da Operação

Conforme divulgado aos Debenturistas por meio do Edital de Convocação, a Emissora e a **CLI SUL S.A.** (CNPJ/MF nº 43.514.079/0001-81), na qualidade de fiadora ("Fiadora"), são atualmente direta e indiretamente controladas por Fundos de Investimento em Participações geridos exclusivamente pela **IG4 CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.** (CNPJ/MF nº 26.264.881/0001-41, "IG4") e pela **MACQUARIE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.** (CNPJ/MF nº 03.516.449/0001-03, "Macquarie" e, em conjunto com a IG4, "Atuais Controladores").

No contexto de uma reorganização societária, os Atuais Controladores pretendem alienar o controle acionário da Emissora e da Fiadora em favor da **ADP BRAZIL PORTS HOLDCO**

S.A. (CNPJ/MF nº 65.302.427/0001-90) e de suas respectivas entidades de investimento ("Novo Controlador"), operando-se a substituição dos Atuais Controladores pelo Novo Controlador ("Alienação de Controle Pretendida").

2. Justificativa do *Waiver* e Benefícios aos Debenturistas

Nos termos da Cláusula 8.4.3 da Escritura de Emissão, a anuência prévia dos Debenturistas é necessária para autorizar a Alienação de Controle Pretendida, uma vez que a referida operação configura hipótese prevista nos termos do item "d" da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, os quais, se não consentidos, poderiam ensejar a declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

A administração da Emissora entende que a concessão do *waiver* é do melhor interesse da Emissora e dos Debenturistas, na medida em que: (a) evita a declaração de qualquer Evento de Vencimento Antecipado pela realização da Alienação de Controle Pretendida, preservando as condições financeiras das Debêntures; (b) assegura a continuidade e a estabilidade operacional da Emissora e da Fiadora; e (c) viabiliza o ingresso do Novo Controlador, com a consequente substituição dos Atuais Controladores pelo Novo Controlador, como seu sucessor, no item "d" da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão.

3. Ordem do Dia

A matéria a ser submetida à deliberação dos Debenturistas na AGD compreende:

- (i) concessão de anuência prévia (*waiver*), nos termos da Cláusula 8.4.3 da Escritura de Emissão, para autorizar a Alienação do Controle Pretendida e, consequentemente, a reorganização societária da Emissora e da Fiadora, atualmente controladas pelos Atuais Controladores, em favor do Novo Controlador, nos termos do item "d" da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, bem como, em decorrência da efetivação da Alienação de Controle Pretendida, a respectiva substituição dos Atuais Controladores pelo Novo Controlador, como seu sucessor, no item "d" da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, sem que haja a declaração de qualquer Evento de Vencimento Antecipado pela realização da Alienação de Controle Pretendida; e
- (ii) em decorrência das deliberações a serem tomadas em sede da AGD, autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da deliberação referente à matéria indicada na Ordem do Dia.

4. Proposta de Contrapartidas

Waiver Fee

Como contrapartida pela concessão do *waiver* objeto desta Proposta a Emissora pagará a todos os Debenturistas um prêmio correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, a ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) apurado na data da realização da AGD, acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da AGD ("**Waiver Fee**").

O pagamento do *Waiver Fee* será realizado dentro do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da AGD. A Emissora se compromete a enviar uma notificação para o Agente Fiduciário e para a B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para pagamento do *Waiver Fee*, para criação do evento na B3.

O pagamento do *Waiver Fee* estará condicionado à deliberação favorável da matéria constante da Ordem do Dia, conforme prazo acima mencionado. Além disso, o pagamento do *Waiver Fee* será devido somente aos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.

Extensão da Carência para Resgate Antecipado Facultativo Total

Como contrapartida adicional pela aprovação, pelos Debenturistas, da matéria constante da Ordem do Dia desta Proposta, a Emissora assume, de forma irrevogável e irretratável, o compromisso de não exercer a faculdade de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, prevista na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, até **10 de janeiro de 2027** (inclusive), em substituição à data de 10 de outubro de 2026 originalmente prevista para o término do período de carência ("**Período Estendido de Carência**").

O compromisso previsto no item acima constituirá obrigação autônoma e vinculante da Emissora, assumida perante os Debenturistas no âmbito desta Proposta, independentemente de aditamento à Escritura de Emissão.

Caso a Emissora, por qualquer motivo, opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures após 10 de outubro de 2026 (inclusive), porém antes de 10 de janeiro de 2027 (inclusive), o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, (ii) de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* pelo prazo remanescente das Debêntures, por Dias Úteis a decorrer entre a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e (iii) de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat*.

O descumprimento, pela Emissora, do compromisso previsto neste item — incluindo, sem limitação, o exercício ou a tentativa de exercício do Resgate Antecipado Facultativo Total durante o Período Estendido de Carência em desacordo com o previsto acima — será considerado, para todos os fins, um inadimplemento de obrigação não pecuniária assumida pela Emissora perante os Debenturistas, apto a ensejar as medidas cabíveis, inclusive, conforme o caso, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

5. Forma de Realização da AGD e Instruções de Participação

A AGD será realizada em segunda convocação no dia **14 de agosto de 2026**, às **16h00**, de forma **exclusivamente digital**, nos termos da Resolução CVM 81, por meio da Plataforma Digital “TEN”, acessível pelo link <https://assembleia.ten.com.br/966583728> (“Plataforma Digital”). Não haverá possibilidade de comparecimento físico à AGD.

5.1. Cadastro Prévio e Documentação

O Debenturista interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverá realizar cadastro prévio obrigatório por meio da Plataforma Digital e realizar seu cadastro e o envio dos documentos de identificação conforme detalhado no Edital de Convocação.

5.2. Instrução de Voto a Distância

Nos termos do art. 71, inciso I, da Resolução CVM 81, é admitida a instrução de voto a distância, conforme modelo disponibilizado no site da Emissora (<https://ri.cli-br.com/>) e disponível como Anexo I desta Proposta da Administração.

A Instrução de Voto deverá preencher com os requisitos nela previstos e ser enviada pela Plataforma Digital com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD, em formato PDF, com limite de até 20 MB para os anexos.

O envio de instrução de voto válida dispensa o acesso ao link para participação ao vivo na AGD.

Caso o Debenturista envie a instrução de voto e posteriormente participe da AGD manifestando voto ao vivo, a instrução de voto anteriormente enviada será desconsiderada (art. 71, §4º, II, da Resolução CVM 81).

Em caso de mais de uma instrução de voto do mesmo Debenturista, prevalecerá a mais recente.

5.3. Quóruns de Instalação e Aprovação

Nos termos da Cláusula 8.3.1 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas.

Nos termos da Cláusula 8.4.3 da Escritura de Emissão, a aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia dependerá do voto favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

5.4. Canais de Contato

Em caso de qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Emissora diretamente pelo e-mail ri@cli-br.com e/ou o Agente Fiduciário, por meio dos e-mails jma@vortex.com.br; e agentefiduciario@vortex.com.br.

5.5. Informações Adicionais

Por fim, a Emissora esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Emissora poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação do Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD.

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Emissora submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas.

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2026.

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

ANEXO I
Instrução de Voto

[segue nas páginas seguintes]

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ/MF nº 15.114.494/0001-02

NIRE 35.3.00415990

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A. A SER REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 14 DE AGOSTO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do Debenturista	
CPF/CNPJ do Debenturista	
E-mail do Debenturista	
Telefones para Contato	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

O debenturista devidamente qualificado no quadro preambular acima (“**Debenturista**”) vem manifestar seu voto com relação às matérias previstas no edital de convocação divulgado em 06 de agosto de 2026, disponível na página da **CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A. (“Emissora”)** (<https://ri.cli-br.com/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.vortx.com.br/>), e publicado em versão eletrônica e impressa do jornal Diário Comercial na edição conjunta de 06, 07 e 10 de agosto de 2026 do jornal Diário Comercial (“**Edital de Convocação**”), conforme abaixo:

- (i) a concessão de anuência prévia (*waiver*), nos termos da Cláusula 8.4.3 da Escritura de Emissão, para que seja autorizada a realização da alienação do controle acionário e, consequentemente, a reorganização societária da Emissora e da **CLI SUL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.514.079/0001-81, na qualidade de garantidora, atualmente controladas por Fundos de Investimento em Participações geridos exclusivamente pela **IG4 CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.264.881/0001-41 (“**IG4**”), e pela **MACQUARIE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.516.449/0001-03 (“**Macquarie**”, e, em conjunto com a IG4, “**Atuais Controladores**”), em favor da **ADP BRAZIL PORTS HOLDCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 65.302.427/0001-90, e de suas respectivas entidades de investimento (“**Novo Controlador**”), nos termos do item “d” da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão (“**Alienação de Controle Pretendida**”), bem como, em decorrência da efetivação da Alienação de Controle Pretendida, a respectiva substituição dos Atuais Controladores pelo Novo Controlador, como seu sucessor, no item “d” da Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, sem que haja a declaração de qualquer Evento de Vencimento Antecipado pela realização da Alienação de Controle Pretendida;

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**



- (ii) em decorrência das deliberações a serem tomadas em sede de Assembleia, autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da deliberação referente à matéria indicada nesta ordem do dia.

[] **APROVAR** [] **REJEITAR** [] **ABSTER-SE**

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou rejeitar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável. Ainda, o Debenturista declara, expressamente, que não há qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesse em relação às matérias da Ordem do Dia, conforme definição prevista na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Local:	
Data:	
Assinatura:	



ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“**Instrução de Voto**”) da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora (“**Assembleia**” ou “**AGD**”, “**Emissão**”, “**Debêntures**”, respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído na Escritura de Emissão ou no Edital de Convocação.

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”).

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

(i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF/MF ou CNPJ/MF, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos, conforme aplicável;

o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e

a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

(i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto;

os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto para a Plataforma Digital, por meio do link “<https://assembleia.ten.com.br/966583728>”, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia:

a) **Pessoa Física (Diretamente):** (i) Cópia digital de documento de identificação com foto válido, podendo ser RG, CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos



conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública;

- b) **Pessoa Física (por procurador):** (i) Procuração válida assinada física ou digitalmente, com poderes específicos para representação na AGD, outorgada há menos de 1 (um) ano; (ii) documento de identificação com foto válido do Outorgante; e (iii) documento de identificação com foto válido do Procurador;
- c) **Pessoa Jurídica (Diretamente):** (i) Contrato/Estatuto Social atualizado, devidamente registrado no órgão competente; (ii) ato societário de eleição do administrador que comparecer à AGD, se aplicável; (iii) documento de identificação com foto válido dos representantes da Pessoa Jurídica;
- d) **Pessoa Jurídica (Procuração):** (i) Procuração válida assinada física ou digitalmente, com poderes específicos para representação na AGD, outorgada há menos de 1 (um) ano; (ii) Contrato/Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente; (iii) ato societário de eleição do administrador que assinar a procuração, se aplicável; (iv) documento de identificação com foto válido dos representantes da Pessoa Jurídica; e (v) documento de identificação com foto válido do Procurador;
- e) **Fundo de Investimento (Diretamente):** (i) Regulamento do fundo; (ii) Contrato/Estatuto Social da gestora ou da administradora, devidamente registrado no órgão competente; (iii) ato societário de eleição do administrador da gestora ou administradora, se aplicável; e (iv) documento de identificação com foto válido do representante da gestora ou administradora;
- f) **Fundo de Investimento (Procurador):** (i) Procuração válida assinada física ou digitalmente, com poderes específicos para representação na AGD, outorgada há menos de 1 (um) ano; (ii) Regulamento do fundo; (iii) Contrato/Estatuto Social da gestora ou da administradora, devidamente registrado no órgão competente; (iv) ato societário de eleição do administrador da gestora ou administradora, se aplicável; (v) documento de identificação com foto válido do representante da gestora ou administradora; e (vi) documento de identificação com foto válido do Procurador;

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Plataforma Digital, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.



O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida **não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia**, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, da Resolução CVM 81.

A Emissora e o Agente Fiduciário colocam-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

